



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



SENAC/PR/Nº 20315/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DAS SUAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM LONDRINA CENTRO E NORTE, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio de sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Londrina Centro**, com sede na Rua Raposo Tavares, nº 894, Bairro Centro, CEP 860010-580, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME 03.541.088/0017-04 e **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Londrina Norte**, com sede na Rua Cegonha, nº 100, Bairro Conjunto Violim, CEP 86084-635, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0036-77, doravante denominadas **SENAC/UEPT em Londrina Centro** e **SENAC/UEPT em Londrina Norte**, neste ato representadas por seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.465.999-80, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 1010, Bairro Bela Suíça, CEP 86047-250, em Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.933.969/0001-87, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alex Canziani Silveira, portador da cédula de identidade nº 3.063.181-1SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 366.011.019-15, doravante denominado **CODEL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a ação conjunta entre os partícipes, visando a realização das turmas abaixo, desenvolvida sob a responsabilidade técnica e pedagógica das **Unidades de Educação Profissional e Tecnológica do Senac em Londrina Centro e Londrina Norte**, no âmbito do Programa Senac de Gratuidade - PSG, visando contribuir para a formação profissional dos alunos indicados pela **CODEL**.

Descrição	Nº de Turmas	Período	Horário	Pré-Requisitos	CH	Nº Máx. alunos/Turma
Formação JAVA	08 (oito)	Março de 2023 a Fevereiro de 2024	08h às 12h, das 13h30 às 17h30 e/ou das 18h às 22h	Idade Mínima: 17 (dezesete) anos Escolaridade Mínima: Cursando último ano do Ensino Médio	240	25 (vinte e cinco)

Parágrafo Primeiro: As turmas serão realizadas no Ambiente Pedagógico disponibilizado pelo SENAC/UEPTs em Londrina Centro e Norte.

Parágrafo Segundo: Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo Terceiro: Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos, serão aplicados de acordo com o curso, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E/OU RESPONSABILIDADES

1. Ao SENAC/UEPTs em Londrina Centro e Norte compete:

- a. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas de educação profissional decorrentes do objeto do presente instrumento;
- b. Efetivar a matrícula dos alunos encaminhados pela CODEL, desde que os mesmos atendam os requisitos para a inscrição e participação conforme diretrizes do Programa Senac de Gratuidade - PSG e as exigências do curso;
- c. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso a ser ministrado por conta do objeto deste;
- d. Fornecer o material didático e insumos quando necessários para desenvolvimento das atividades por conta do objeto deste;
- e. Emitir certificados aos alunos concluintes e aprovados;
- f. Comprometer-se e respeitar, integralmente, o processo de Educação Profissional;
- g. Oferecer orientação a pessoa de um responsável designado/indicado pelo MUNICÍPIO, sobre os procedimentos a serem seguidos para o acesso ao “sistema”, para a inscrição dos candidatos, bem como para a conferência dos documentos obrigatórios para a efetivação das matrículas;
- h. Disponibilizar espaço físico adequado, conforme estabelece a Cláusula Primeira e parágrafos deste Acordo de Cooperação.

2. A CODEL compete:

- a. Divulgar as respectivas “turmas” em conformidade com a programação previamente estabelecida entre os Partícipes;
- b. Recrutar os candidatos junto à comunidade, respeitando os requisitos para a inscrição e participação conforme diretrizes do Programa Senac de Gratuidade – PSG e as exigências do curso;

- c. Receber e conferir os documentos obrigatórios para a matrícula de todos os classificados, de acordo com as diretrizes Programa Senac de Gratuidade – PSG e pré-requisitos do curso, obedecendo o prazo de até 10 (dez) dias úteis, antes do início do curso, para o envio ao SENAC/UEPT em Londrina Centro, da documentação completa de todos os candidatos, objetivando a análise, aprovação e efetivação das matrículas por parte deste;
- d. Tomar as providências devidas junto aos classificados, diante da eventual necessidade de complementação ou substituição de documentos apresentados para fins de matrícula, conferindo encaminhando os mesmos ao SENAC/UEPT em Londrina Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes do início do curso;
- e. Comprometer-se e respeitar, integralmente, o presente Acordo de Cooperação, bem como as diretrizes estabelecidas Programa Senac de Gratuidade – PSG, ao encaminhar os documentos para a efetivação da matrícula dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades e o número de alunos serão de acordo com o curso, período e horário estabelecidos pelo **SENAC/UEPTs em Londrina Centro e Norte**, em concordância com a **CODEL**, ressalvando ainda o direito ao Senac de adiar ou cancelar a turma caso esta não tenha o número mínimo de participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, devendo as possíveis despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, seja a que título for (remuneração de pessoal, deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.), correrem por conta dos orçamentos de cada partícipe, segundo as obrigações de cada, em relação ao acordado por conta deste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será **até 29 de fevereiro de 2024**, a contar da data da sua assinatura, passível de prorrogação, no entanto, de comum acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais designados pelo **SENAC/UEPTs em Londrina Centro e Norte** para prestarem serviços por conta do objeto deste, não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo com a **CODEL**, seja a que título/natureza for, em especial de cunho laboral/empregatício, correndo inclusive, por conta e risco do **SENAC/UEPTs em Londrina Centro e Norte**, toda e qualquer eventual questão daí decorrente, seja na esfera judicial e/ou extrajudicial, ficando a **CODEL** eximido, desde logo, de qualquer eventual ônus nesse particular, seja de cunho solidário e/ou subsidiário, que possa vir a ser alegada por seus profissionais/empregados e demais pessoas porventura utilizadas em decorrência do objeto deste. O mesmo critério deve ocorrer em relação às possíveis contratações realizadas pela **CODEL** por conta do objeto deste, para o que fica o **SENAC/UEPTs em Londrina Centro e Norte**, eximido de quaisquer vínculos e/ou ônus obrigacionais no sentido.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, e por qualquer dos partícipes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para tanto, a simples comunicação por

escrito, à parte contrária, respeitado, no entanto, o prazo necessário para a conclusão das atividades porventura ainda em andamento na oportunidade.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Srta. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Londrina Centro e Londrina Norte, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E PARCEIROS DO SENAC PR:

1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, parte integrante deste instrumento (disponível para download em <https://transparencia.senac.br/#/pr/controle-interno-externo>).
2. A CODEL obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou acesso ao objeto deste instrumento.
3. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste instrumento, no referido Código e/ou nas leis anticorrupção dará ao SENAC/PR o direito de rescindir unilateralmente o instrumento e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CODEL ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins.

Parágrafo Primeiro: Os Partícipes não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento, salvo para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Segundo: Os Partícipes deverão adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento de normas e boas práticas relativas à proteção dos dados pessoais repassados por força do objeto contratual, adotando procedimentos complementares de proteção quando do tratamento de dados pessoais sensíveis e de dados pessoais de crianças e de adolescentes.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu titular originário.

Parágrafo Quarto: Os Partícipes obrigam-se a comunicar um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para ser comunicado pelo SENAC/PR imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei nº 13.709/2018. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular, os Partícipes comunicarão esse fato ao mesmo, nos termos e condições previstos na lei.

Parágrafo Quinto: O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Acordo de Cooperação permitirá ao partícipe prejudicado sua denúncia, independente de ingresso de medida competente perante o Poder Judiciário. Podem os partícipes desfazê-lo de comum acordo, devendo o interessado comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se a obrigatoriedade da conclusão das atividades porventura em andamento.

1. Quando do descumprimento das regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR, pela **CODEL**, este sujeitar-se-á às mesmas penalidades previstas no item acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.
2. Quaisquer alterações no presente instrumento serão procedidas através de Termo Aditivo, mediante prévia consulta e concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer possíveis dúvidas e/ou litígios porventura decorrentes do presente instrumento, que não possam ser resolvidos de comum acordo das partes, na esfera extrajudicial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 13 de janeiro de 2023

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional do SENAC/PR

Alex Canziani
Presidente da CODEL

Testemunhas:

Nome: Amanda Marconi

Nome: Roberto Moreira de Oliveira

*Documento aprovado pelo Parecer n.º 1146/2022, de 26/10/2021, do SEI n.º 51.001109/2022-82.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moreira de Oliveira, Diretor(a) de Ciência e Tecnologia**, em 13/01/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Canziani Silveira, Diretor(a) Presidente**, em 18/01/2023, às 05:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marconi, Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Lopes de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/01/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9330189** e o código CRC **191DB6E5**.